

Aprova o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no uso das atribuições que lhe são conferidas, em reunião realizada no dia xx/xx/2015,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - Para os fins do presente Regimento Interno, denominam-se:

- I. Moradia Estudantil Universitária (MEU) é o conjunto de edificações destinadas ao alojamento temporário de discentes, de ambos os sexos, regularmente matriculados em um dos cursos presenciais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
- II. Blocos de acomodações: prédios que abrigam quartos individuais com banheiros de uso coletivo.
- III. Apartamentos: unidades compostas por sete a oito quartos individuais com banheiro de uso coletivo.

§ 1º - O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização do espaço físico da MEU e define regras de convivência.

§ 2º - Este Regimento Interno aplica-se a todas as áreas da MEU.

§ 3º - A MEU visa atender prioritariamente os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica incluídos no Programa de Assistência Estudantil (PAE) desta Universidade.

§ 4º - A Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), é o órgão da UFVJM responsável pela implementação, execução e acompanhamento da MEU.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A MEU tem por finalidade garantir alojamento temporário aos discentes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua formação social e profissional.

**Art. 3º** - Tem como objetivos:

- I. Contribuir para que os discentes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;
- II. Proporcionar aos discentes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;

- III. Incentivar o espírito de organização, de cooperação e de convivência coletivos entre os discentes moradores.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES**

**Art. 4º** - A MEU conterà espaços de uso comum (restaurante, banheiros, lavanderia, salões de jogos, salas de televisão, auditório, salas de estudo coletivo e individual, salas de inclusão digital, sala de reuniões religiosas, áreas de circulação interna e externa) e espaços de uso individual (quartos).

§ 1º - O horário de funcionamento, bem como demais normas de utilização dos espaços de uso coletivo, serão definidos pelo Conselho da Moradia Estudantil, respeitado o horário de silêncio que será de 22h00 as 07h00, em qualquer dia.

§ 2º - Entende-se por horário de silêncio aquele período de tempo em que não se pode promover qualquer ação ou atividade que possa perturbar o sossego alheio, como:

I – gritaria ou algazarra;

II – exercício de atividade incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abuso no uso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou luminosos.

§ 3º - Os discentes deverão zelar todo o tempo para que outros moradores externos ou internos à MEU não sejam perturbados com suas ações/atividades.

§ 4º - Cada um dos andares dos blocos de acomodações conterà oito apartamentos e terá como representante um discente residente na MEU.

§ 5º - Cada bloco de acomodações terá como síndico um discente residente na MEU.

§ 6º - As moradias serão equipadas com material permanente de uso individual de propriedade da UFVJM devidamente identificados como patrimônio público.

§ 7º - A limpeza e conservação dos espaços de uso individual serão responsabilidade dos moradores, cabendo aos representantes e síndicos a sua fiscalização.

§ 8º - A limpeza dos espaços de uso coletivo será responsabilidade de trabalhadores terceirizados da UFVJM.

§ 9º - A conservação dos espaços de uso coletivo será responsabilidade dos moradores, cabendo aos representantes e síndicos a sua fiscalização.

§ 10º - Não será permitido ao discente guardar/utilizar na MEU nenhum tipo de mobiliário e, ou equipamento elétrico ou eletrônico que não sejam aqueles de propriedade da UFVJM, exceção feita a computadores de uso pessoal, tablets, ventiladores, ferro de passar.

§ 11 - Para a alocação de qualquer outro equipamento/eletrodoméstico deverá ser solicitada autorização do chefe da Divisão Administrativa e, caso esta seja concedida, o mesmo deverá ser doado imediatamente à UFVJM.

**Art. 5º** - Os blocos de acomodações da MEU serão organizados em apartamentos e seguirão padronização estabelecida pela UFVJM.

§ 1º - Cada apartamento abrigará somente discentes de um mesmo sexo.

§ 2º - Para garantir iguais condições de acesso e permanência na MEU da pessoa travesti, transexual, bem como aquela que tenha sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, será permitido que a mesma formalize a sua opção por ocupar vaga em andar destinado a sexo diverso ao seu, em virtude de sua identidade de gênero.

§ 3º - A opção descrita no parágrafo segundo deste artigo deverá ser formalizada pelo discente no momento em que o mesmo se inscrever para concorrer à vaga.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS, CONSULTIVAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** – São instâncias deliberativas, consultivas e administrativas:

- I- Conselho da Moradia Estudantil
- II- Câmara
- III- Divisão Administrativa da MEU
- IV- Assembleia de Moradores
- V- Representantes e síndicos

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONSELHO DA MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 7º** - O Conselho da Moradia Estudantil é a instância máxima de deliberação da MEU.

**Art. 8º** - O Conselho da Moradia Estudantil terá como atribuições:

- I. Manifestar-se perante o Conselho da PROACE sobre a necessidade de adequações no Programa de Assistência Estudantil no que tange à MEU;
- II. Encaminhar ao Conselho da PROACE reivindicações e propostas do Conselho da Moradia Estudantil;
- III. Propor à DAE a reavaliação, quando necessária, da situação de vulnerabilidade socioeconômica de qualquer morador;
- IV. Propor à PROACE, convênios com órgãos públicos e, ou privados quando se fizer necessário;
- V. Solicitar ao Chefe da Divisão Administrativa a realização de vistorias a qualquer uma das dependências da MEU, na presença de um morador ocupante da acomodação a ser vistoriada, sempre que julgar necessário;
- VI. Conduzir o processo eleitoral para escolha de novos membros eleitos do Conselho da Moradia Estudantil;
- VII. Sugerir ao Conselho da PROACE as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente Regimento;
- VIII. Buscar qualquer tipo de assessoria que se fizer necessária;
- IX. Promover o bom entendimento deste Regimento e de outras normas complementares, assim como auxiliar na divulgação, aos moradores, de documentos pertinentes à Moradia;
- X. Avaliar solicitações em casos de doença do(a) Morador(a) que gere necessidade de cuidados especiais, para permanência temporária de parentes de primeiro grau, do mesmo sexo ao do(a) Morador(a), no seu quarto; exceção feita aos pais ou responsáveis legais, que embora possam ser de sexo oposto, poderá ser autorizada a permanência temporária, caso os demais moradores do apartamento formalizem tal consentimento. Neste caso, deverá o Conselho autorizar e emitir

termo de autorização para a entrada e permanência de parente de primeiro grau do(a) Morador(a) no quarto do mesmo, estabelecendo neste termo o período concedido;

- XI. Elaborar relatórios periódicos relativos ao funcionamento da MEU para apresentação ao Conselho da PROACE;
- XII. Emitir documentos regulatórios referentes ao funcionamento da MEU;
- XIII. Propor ao Conselho da PROACE alterações neste Regimento;
- XIV. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 9º** - O Conselho da Moradia Estudantil será constituído por membros natos e membros eleitos pelos pares.

§ 1º - São membros natos:

- I. Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que presidirá o Conselho;
- II. Diretor de Assistência Estudantil, que assumirá a função de vice-presidente do Conselho;
- III. Chefe da Divisão Administrativa da MEU;
- IV. Presidente da Câmara.

§ 2º - São membros eleitos:

- I. Representante dos psicólogos da PROACE;
- II. Representante dos assistentes sociais da PROACE;
- III. Dois representantes docentes da UFVJM;
- IV. Dois representantes dos servidores Técnico Administrativos da UFVJM;
- V. Dois representantes de moradores matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM;
- VI. Dois representantes de discentes matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, não residentes na MEU;
- VII. Um representante de moradores matriculados em cursos de pós-graduação presencial da UFVJM.

**Art. 10º** - As eleições devem ocorrer anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a definição da lista final dos novos moradores, com posse imediata.

§ 1º - A eleição se dará por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração;

§ 2º - Todos os membros serão eleitos pelos pares, na forma de chapas vinculadas (titular e suplente).

§ 3º - Os processos eleitorais para os membros constantes nos incisos I, II, III, IV e VI do § 2º do Art. 14 serão conduzidos pela PROACE.

§ 4º - As eleições para os membros constantes dos incisos V e VII § 2º do Art. 14 serão conduzidas pela Assembleia de Moradores.

§ 5º - Não poderão concorrer às eleições, discentes matriculados no primeiro ou no último período do curso;

§ 6º - Serão elegíveis apenas os candidatos discentes que não tiverem pendências junto à DAE.

§ 7º - O mandato será de 12 meses, sendo admitidas a cada membro no máximo dois mandatos, consecutivos ou não.

§ 8º - O Pró-reitor da PROACE dará posse aos membros do Conselho e será o responsável pela condução do primeiro processo eleitoral para escolha de todos os membros eleitos para formação deste.

**Art. 11** - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, sempre na segunda semana do mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade para tratar das questões relativas ao funcionamento da MEU.

§ 1º - Reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência através do encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Conselho da Moradia Estudantil.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho da Moradia Estudantil e, ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 24 horas para convocação.

§ 3º - O quórum para realização das seções do Conselho da Moradia Estudantil se dará pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 4º - As deliberações do Conselho da Moradia Estudantil serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as votações abertas.

§ 5º - Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 12** - De todas as reuniões serão lavradas atas pelo vice-presidente, sendo que, após aprovação pelos membros, estas serão assinadas pelo Presidente do Conselho da Moradia Estudantil e posteriormente encaminhadas ao Conselho da PROACE para conhecimento.

**Art. 13** - São funções do Presidente do Conselho da Moradia Estudantil:

- I. Coordenar as atividades do Conselho da Moradia Estudantil;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- III. Propor ao Conselho da PROACE a substituição ou recondução de representantes e síndicos;
- IV. Zelar pelo cumprimento deste Regimento pelos moradores da MEU;
- V. Indicar membro, docente ou técnico administrativo, para acompanhar o chefe da Divisão Administrativa ou servidor designado por este, o representante, o síndico e o(a) Morador(a) em vistoria em acomodação, caso necessário;
- VI. Comunicar imediatamente ao Conselho da PROACE sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento por moradores da MEU;

**Art. 14** - São funções do vice-presidente do Conselho:

- I. Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos;
- II. Convocar reuniões com a Câmara quando houver necessidade;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Regimento pelos moradores da MEU;
- IV. Lavrar as atas das reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;

- V. Comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho da Moradia Estudantil sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento por moradores da MEU.

## **CAPÍTULO VI DA CÂMARA**

**Art. 15** - A Câmara será constituída por todos os representantes e síndicos da MEU e terá como função possibilitar discussões dos problemas e das estratégias encontradas para resolução dos mesmos, possibilitando a pactuação de procedimentos.

**Art. 16** - A Câmara reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, na primeira semana do mês, para tratar das questões relativas ao funcionamento da MEU, devendo a convocação e pauta serem encaminhadas aos membros com pelo menos três dias de antecedência;

§ 1º - Reuniões extraordinárias da Câmara poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 24 horas para convocação.

§ 2º - O quórum para realização das seções da Câmara se dará pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - A primeira reunião da Câmara será convocada pelo chefe da Divisão Administrativa da MEU e terá como pauta a eleição, dentre seus membros, do presidente e do vice-presidente.

§ 4º - A eleição ocorrerá por sufrágio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 5º - As deliberações da Câmara serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as votações abertas.

§ 6º - Além do voto comum, terá o Presidente da Câmara, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - Em todas as reuniões da Câmara serão lavradas atas que deverão ser entregues na reunião subsequente do Conselho da Moradia Estudantil para acompanhamento da rotina da Moradia.

**Art. 17-** O mandato do presidente e do vice-presidente da Câmara terá duração de 12 meses, permitida uma reeleição.

**Art. 18** - São funções do Presidente da Câmara:

- I. Representar a Câmara nas reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- II. Comunicar ao Conselho da Moradia Estudantil os casos de alterações de qualquer natureza na MEU;
- III. Promover o bom entendimento deste Regimento e de outras normas complementares, assim como auxiliar na divulgação, aos moradores, de documentos pertinentes à Moradia;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento pelos moradores da MEU;

- V. Comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia Estudantil ou à PROACE sobre desvios de conduta ou desrespeito às normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 19** - São funções do vice-presidente da Câmara:

- I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ou impedimentos;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regimento pelos moradores da MEU;
- III. Comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia Estudantil, ao Presidente da Câmara e, ou à PROACE sobre desvios de conduta ou desrespeito às normas estabelecidas neste Regimento;
- IV. Redigir as atas das reuniões da Câmara que deverão ser aprovadas pelos membros, assinadas e entregues ao Presidente do Conselho da Moradia Estudantil na reunião subsequente deste.

## **CAPÍTULO VII DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 20** - A administração da MEU é de competência da DAE e está sob a fiscalização do Conselho da Moradia Estudantil.

**Art. 21** – A administração da MEU será realizada por uma Divisão Administrativa, que contará com o apoio de uma equipe de servidores e trabalhadores terceirizados.

**Art. 22** – A Divisão Administrativa da MEU terá como atribuições:

- I. Manter atualizado o registro dos moradores da MEU;
- II. Controlar a entrada, permanência e saída de alunos das unidades da MEU;
- III. Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações quando pertinentes;
- IV. Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas para o bom funcionamento da MEU;
- V. Prestar informações e orientações aos moradores da MEU, buscando assessoria quando necessário;
- VI. Supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas na MEU;
- VII. Zelar pela conservação, manutenção e ordem nas unidades da MEU, em suas partes interna e externa;
- VIII. Receber as solicitações de serviços de manutenção dos moradores, encaminhá-las à Pró-reitoria de Administração (PROAD) da UFVJM e acompanhar sua execução;
- IX. Realizar visitas, bimestrais ou sempre que necessário, nos setores e quartos para avaliação do estado de conservação da MEU;
- X. Propor e zelar pela execução de projetos de melhoria das condições de higiene e convivência no âmbito da MEU, nas partes interna e externa;
- XI. Permanecer sempre em contato com os representantes dos moradores visando a boa convivência;

- XII. Elaborar relatórios de acompanhamento da rotina na MEU;
- XIII. Aplicar advertências verbais e repreensões, quando necessário, encaminhando relato formal das repreensões ao Conselho da Moradia Estudantil para que o ato seja referendado;
- XIV. Realizar a entrega dos quartos aos moradores semestralmente, realizando a conferência de todos os bens materiais que ficarão sob a responsabilidade do(a) Morador(a);
- XV. Realizar o recebimento dos quartos dos moradores semestralmente, realizando a conferência de todos os bens materiais que estiveram sob a responsabilidade do(a) Morador(a);
- XVI. Fazer a redistribuição dos moradores que permanecerão na MEU durante as férias e recessos escolares, de forma a garantir a ocupação de menor número de blocos de acomodações nesses períodos;
- XVII. Realizar os procedimentos de reserva de acomodações vagas durante os períodos de férias e recessos escolares para abrigar temporariamente discentes da Licenciatura em Educação do Campo que estiverem em atividades presenciais do seu curso na cidade sede da Moradia;
- XVIII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, qualquer irregularidade;
- XIX. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 23** - É permitido à Diretoria de Patrimônio da UFVJM promover visitas periódicas em todas e quaisquer dependências da MEU quando julgar necessário e, ou quando solicitado.

**Parágrafo único** – Tais vistorias deverão ser comunicadas previamente à Divisão Administrativa da MEU com antecedência de no mínimo 48 horas.

## **CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 24** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os representantes titulares e suplentes dos discentes moradores de graduação e pós-graduação para o Conselho da Moradia Estudantil;
- II. Discutir e votar os assuntos a ela propostos;
- III. Propor pautas para as reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- IV. Propor alterações neste Regimento ao Conselho da Moradia Estudantil;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 25** – Qualquer morador poderá propor pontos de pauta para discussão em Assembleia;

**Art. 26** – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma ordinária, semestralmente, ou extraordinária, sempre que houver necessidade, para tratar das questões relativas à MEU.

§ 1º - A primeira Assembleia Geral será convocada pelo Chefe da Divisão Administrativa da MEU e terá como pauta a eleição de representantes para o Conselho da Moradia Estudantil.



§ 2º - As Assembleias serão presididas pelo discente mais votado dentre os eleitos para integrar o Conselho da Moradia Estudantil.

§ 3º - As Assembleias ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º - Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos moradores, respeitando-se o prazo mínimo de 48 horas para convocação.

§ 5º - As convocações, bem como as pautas das Assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ser afixadas em tempo hábil nos murais dos blocos de acomodações.

§ 6º - As seções da Assembleia serão iniciadas em primeira chamada com a presença de maioria simples dos moradores ou em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número de moradores.

**Art. 27** – Todas as decisões das Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas em atas que serão lavradas pelo vice-presidente e, após aprovadas, assinadas pelo presidente da Assembleia.

**Parágrafo único** – As decisões das Assembleias serão tomadas através de votação aberta.

**Art. 28** – Caberá ao Presidente da Assembleia representar a MEU em eventos pertinentes.

## **CAPÍTULO IX DOS REPRESENTANTES E SÍNDICOS**

**Art. 29** - Cada um dos andares dos blocos de acomodações terá como representante um discente, morador e bolsista do PAE, indicado pelo Conselho da PROACE, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, que deverá acompanhar e garantir o cumprimento deste Regimento por todos os moradores das acomodações no andar sob sua liderança.

**Art. 30** - Cada bloco de acomodações terá como síndico um discente, morador e bolsista do PAE, indicado pelo Conselho da PROACE, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, que deverá acompanhar e garantir o cumprimento deste Regimento no bloco sob sua liderança.

**Art. 31** - Os representantes e síndicos terão mandato de 12 meses, permitida uma recondução, se for de interesse do Conselho da PROACE.

**Parágrafo único** - No caso dos representantes e, ou síndicos não cumprirem suas funções de forma satisfatória, estes poderão ser destituídos da função (antes mesmo de se completar o mandato) pelo Conselho da PROACE, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, que indicará um substituto morador do mesmo andar ou bloco de acomodações, respectivamente.

**Art. 32** - O representante e o síndico do prédio deverão acompanhar o Chefe da Divisão Administrativa ou servidor designado por este na realização de vistorias nos quartos, sempre acompanhados do(a) Morador(a) da acomodação a ser vistoriada, a fim de garantir o cumprimento deste Regimento.

§ 1º - No caso do(a) Morador(a) se negar a acompanhar a vistoria, o mesmo será advertido e o chefe da Divisão Administrativa acompanhado pelo representante, bem como pelo síndico do prédio, realizarão a vistoria, emitindo e assinando laudo de vistoria a ser encaminhado ao Conselho da Moradia Estudantil.

§ 2º - Um membro docente ou técnico administrativo poderá ser indicado pelo Presidente do Conselho da Moradia Estudantil para acompanhar a vistoria.

§ 3º - Ao final do mandato, cada representante e síndico receberá um certificado relativo ao cargo exercido junto à MEU no respectivo período num total de 360 horas/mandato, emitido pela DAE.

**Art. 33** - São funções dos representantes:

- I. Realizar, em conjunto com o síndico e com o chefe da Divisão Administrativa ou servidor designado por este, vistorias nos quartos do andar sob sua liderança;
- II. Fiscalizar a conservação, manutenção, limpeza e manutenção da ordem nos espaços de uso individual e coletivo do andar sob sua liderança;
- III. Distribuir correspondências;
- IV. Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações quando pertinentes;
- V. Receber as solicitações de serviços de manutenção dos moradores, encaminhá-las ao chefe da Divisão Administrativa, acompanhando a sua execução;
- VI. Permanecer sempre em contato com os moradores visando a boa convivência;
- VII. Representar o andar que lidera nas reuniões da Câmara;
- VIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento pelos demais moradores;
- IX. Comunicar ao síndico qualquer irregularidade detectada.

**Art. 34** - São funções dos síndicos:

- I. Realizar, em conjunto com o representante e com o chefe da Divisão Administrativa ou servidor designado por este, vistorias nos quartos do bloco de acomodações sob sua liderança;
- II. Fiscalizar a conservação, manutenção, limpeza e manutenção da ordem nos espaços de uso coletivo, inclusive nos anexos aos blocos de acomodações;
- III. Prestar informações e orientações aos moradores da MEU, buscando assessoria quando necessário;
- IV. Propor e zelar pela execução de projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da MEU, partes interna e externa;
- V. Acompanhar a vistoria/visitação pela Diretoria de Patrimônio, pela Vigilância Sanitária do Município e demais órgãos oficiais quando acompanhados por autoridade da UFVJM;
- VI. Representar o bloco de acomodações que lidera nas reuniões da Câmara;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento pelos demais moradores;
- VIII. Comunicar ao Conselho da Moradia Estudantil qualquer irregularidade detectada.

**Art. 35** – Os quartos dos representantes e síndicos serão vistoriados pelo chefe da Divisão Administrativa ou por servidor designado pelo mesmo e por um representante do Conselho

da Moradia Estudantil indicado pelo seu presidente, na presença do(a) Morador(a) do quarto a ser vistoriado.

**Parágrafo único** - No caso do representante ou síndico negar-se a acompanhar a vistoria, o mesmo perderá a sua função, será advertido e a vistoria será feita apenas pelo Chefe da Divisão Administrativa e pelo representante do Conselho da Moradia Estudantil.

## **CAPÍTULO X DOS MORADORES**

**Art. 36** - Terão direito a ocupar vagas na MEU, discentes dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação desta Universidade cujo grupo familiar não resida na cidade sede da MEU.

§ 1º - Durante os períodos de férias e recessos escolares, havendo vagas disponíveis na MEU, estas poderão ser usadas para abrigar temporariamente os discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo que estiverem em atividades presenciais do seu curso na cidade sede da Moradia.

§ 2º - As excepcionalidades identificadas pelo Serviço Social da DAE poderão gerar concessão do benefício, apesar do previsto no caput deste artigo.

**Art. 37** - Para concorrer a uma vaga na MEU, cada discente interessado deverá:

- I. Realizar cadastro e entregar documentação comprobatória, conforme previsto em edital, além de apresentar a documentação original no momento oportuno.
- II. Submeter-se a entrevista, caso convocado para tal pelo Serviço Social da DAE, para que seja realizada avaliação socioeconômica.

§ 1º - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação na lista dos selecionados, sejam eles de curso de graduação ou de pós-graduação, de acordo com a pontuação obtida através do índice de vulnerabilidade socioeconômica e do número de vagas destinadas a cada um destes segmentos.

§ 2º - Nenhum pretendente à vaga na MEU será admitido sem prévio cadastramento e avaliação socioeconômica.

§ 3º - A vaga na MEU é benefício de concessão pessoal e intransferível.

**Art. 38** - Nenhum curso terá prioridade sobre o outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas a qualquer aluno de graduação e pós-graduação devidamente matriculado em um dos cursos presenciais da UFVJM, respeitando-se o número de vagas destinadas a cada uma destas categorias.

**Art. 39** - Depois de selecionados para ocupação de vagas, os candidatos deverão:

- I. Assinar termo de conhecimento do presente Regimento;
- II. Assinar termo de compromisso emitido pela DAE;
- III. Participar de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência comunitária ofertado pela PROACE;

IV. Comparecer ao serviço de psicologia da PROACE, de acordo com o calendário publicado pela DAE, para realização de entrevistas psicológicas.

**Art. 40** – O candidato selecionado que possuir alguma condição física e, ou mental que requeira cuidados especiais deverá informar à PROACE no momento de assinatura do termo de compromisso para que esta tome as providências cabíveis, dentro das possibilidades da UFVJM.

**Art. 41** - Após o cumprimento das exigências, a DAE emitirá o termo de Autorização de Ocupação de Vaga, bem como uma notificação ao Conselho da Moradia Estudantil constando a relação dos candidatos selecionados.

**Art. 42** - O candidato selecionado deverá apresentar-se à Divisão Administrativa da MEU em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da Autorização de Ocupação de Vaga.

§ 1º - O não comparecimento do candidato selecionado no prazo previsto, sem razão justificada e aceita pela DAE/PROACE, acarretará em perda do direito à vaga, facultando-se esta Diretoria a convocar o próximo candidato selecionado para a ocupação.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá reserva de vagas.

§ 3º - Caberá à Divisão Administrativa da MEU direcionar o candidato a uma das vagas, de acordo com a disponibilidade, não cabendo ao discente a escolha em virtude de amizade, inimizade ou outro fator.

§ 4º - O Chefe da Divisão Administrativa apresentará ao candidato selecionado as instalações da MEU, os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de estadia e fará a entrega da chave do quarto e da credencial para acesso à MEU, quando o discente assinará o Termo de Recebimento e Responsabilidade.

§ 5º - O Termo de Recebimento e Responsabilidade será renovado semestralmente.

**Art. 43** - O(A) Morador(a) poderá permanecer na MEU pelo tempo que lhe falta para concluir o curso no qual obteve o benefício inicialmente (de acordo com o tempo mínimo de integralização do curso), acrescido de 2 (dois) semestres, ressalvado o disposto nos **artigos 52 e 58**, não sendo levadas em consideração possíveis mudanças de curso por qualquer que seja a via de acesso.

§ 1º - O discente passará por reavaliações periódicas, conforme calendário divulgado previamente pela PROACE, para manutenção desse benefício.

§ 2º - No caso dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares o cálculo do tempo máximo de utilização da MEU pelo(a) Morador(a) será feito da seguinte forma: (tempo mínimo de integralização do curso de bacharelado interdisciplinar) + (tempo mínimo de integralização do curso subsequente) + (dois semestres) – (Número de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção da vaga).

§ 3º - No caso de moradores selecionados para participarem dos Programas Ciência sem Fronteiras e Mobilidade Externa, estes perdem o direito à vaga na MEU em função do afastamento. Estes terão assegurado o direito à bolsa estudantil a partir da sua matrícula na

UFVJM até que seja publicado o resultado do edital subsequente ao seu retorno, ao qual este deve concorrer e, caso classificado, terá novamente sua vaga na MEU.

§ 4º - No caso de trancamento de matrícula por questão de saúde do(a) Morador(a) e de afastamento do país para participação no Programa Ciência sem Fronteiras, estes períodos de afastamento não serão computados no tempo máximo de permanência na MEU constante no caput deste artigo.

§ 5º - No caso de haver mudança no perfil socioeconômico do(a) Morador(a), este deverá comunicar imediatamente à DAE, que fará a reavaliação, podendo o(a) Morador(a) perder ou não a vaga.

§ 6º - As excepcionalidades identificadas pelo Serviço Social e, ou pelo Serviço de Psicologia da PROACE poderão gerar alteração no prazo máximo de permanência na MEU.

**Art. 44** – O discente morador não poderá colar grau, solicitar declaração/diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, nem efetivar trancamento ou cancelamento de matrícula quando estiver em débito com a MEU.

§ 1º - A DAE emitirá, quando for o caso, por solicitação do discente, um “Nada Consta” que será disponibilizado pela PROACE à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) ou à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para que seja efetivada pelo discente a solicitação de colação de grau, de declaração/diploma de curso de pós-graduação, trancamento ou cancelamento de matrícula.

§ 2º - Para emissão do “Nada Consta” o(a) Morador(a) deverá desocupar previamente as instalações da Moradia, que serão vistoriadas por servidor da Divisão Administrativa para conferência do estado de conservação dos bens, de forma a prestar contas à DAE de todos os bens que lhes foram confiados para o seu uso ou sob sua responsabilidade quando de sua admissão.

§ 3º - A DAE terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formalizada para disponibilizar o “Nada Consta”.

**Art. 45** – A DAE, em consonância com o Conselho da Moradia Estudantil, poderá autorizar a estadia de discentes ou servidores de outros campi ou universidades em acomodações, mediante termo de compromisso e disponibilidade de vaga, podendo o período inicialmente concedido ser prorrogado, desde que não haja demanda por discentes do PAE no campus sede da MEU.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) poderá prever a utilização de até três vagas na MEU para o alojamento temporário de discentes intercambistas advindos de Programas de Cooperação firmados entre o Brasil e outros países, desde que estes não sejam beneficiários de bolsas concedidas pelo programa de cooperação. Tal concessão será feita mediante termo de compromisso e disponibilidade de vaga, desde que esta manifestação seja formalizada com o mínimo de dez dias de antecedência à publicação do edital de seleção de futuros moradores e que a DRI assegure o custeio relativo à estadia dos discentes em tais vagas.

**Art. 46** – No caso de ocorrência de gravidez, a moradora poderá permanecer na MEU até a trigésima oitava semana de gestação.

**Parágrafo único** - A moradora fará jus mensalmente a uma bolsa estudantil, caso classificada em uma nova avaliação socioeconômica, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Assistência Estudantil da PROACE.

**Art. 47** – A UFVJM não poderá ser responsabilizada por nenhum prejuízo material decorrente de fenômenos da natureza, roubos ou furtos que possam ocorrer ao(a) Morador(a) durante sua estadia na MEU.

**Art. 48** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou infração às normas deste regimento, é dever de todo(a) Morador(a) comunicar à Divisão Administrativa, ao Conselho da Moradia Estudantil, à DAE/PROACE ou aos órgãos competentes.

**Art. 49** - O(a) Morador(a) está sujeito a todas as normas da UFVJM, bem como deste Regimento, podendo sofrer as sanções aqui previstas, além daquelas constantes no Regime Disciplinar Discente.

## **CAPÍTULO XI DAS PRIORIDADES E SELEÇÃO**

**Art. 50** - Ocorrendo vaga na MEU terá preferência o candidato já habilitado pela seleção, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para cada segmento (graduação e pós-graduação).

**Art. 51** – Vagas ociosas na MEU poderão ser ocupadas, prioritariamente, até que seja feito novo processo seletivo, por discentes vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo em atividades presenciais ou por discentes intercambistas indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da UFVJM.

**Art. 52** - A seleção será realizada de acordo com o número de vagas disponibilizadas no início de cada semestre letivo e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos através do índice de vulnerabilidade socioeconômica realizada pela DAE;

**Parágrafo único** - O discente que não tiver nenhuma formação acadêmica de curso de nível superior, independente do índice, terá prioridade em relação àquele já graduado, resguardadas as vagas destinadas a discentes de pós-graduação, exceção feita aos cursos de Bacharelados Interdisciplinares cursados na UFVJM.

## **CAPÍTULO XII DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES SEÇÃO I DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS**

**Art. 53** - São direitos dos moradores:

- I. Obter um exemplar do presente Regimento;
- II. Receber da DAE credencial para acesso à MEU;
- III. Utilizar as instalações de uso coletivo;
- IV. Desfrutar de ambiente de boa convivência e estudo;
- V. Ter respeitado o direito ao descanso e a privacidade em seu quarto;
- VI. Ter respeitada a sua integridade física e psíquica;
- VII. Apresentar denúncia aos representantes, síndicos e, ou Divisão Administrativa da MEU em relação a atos e omissões que contrariem este Regimento;
- VIII. Apresentar sua defesa diante da possibilidade de sofrer penalidade, obedecendo ao prazo estabelecido no parágrafo único do **artigo 61** deste Regimento;
- IX. Propor aos representantes e síndicos ou ao Chefe da Divisão Administrativa da MEU pontos de pauta para as Reuniões Ordinárias da Câmara ou do Conselho da Moradia Estudantil, respectivamente, com pelo menos quatro dias de antecedência;
- X. Permanecer na MEU durante os períodos de férias e recesso escolar, mediante comunicação oficial dentro do prazo estabelecido em calendário da DAE, podendo, entretanto, haver o remanejamento entre quartos e, ou blocos de acomodações.
- XI. Ausentar-se da MEU durante o período de férias e recesso escolar, mediante comunicação oficial à Administração da Moradia.

**Parágrafo único** - Havendo vaga, será permitido o remanejamento interno entre os moradores ao longo do período letivo, mediante autorização formal da Divisão Administrativa da MEU e parecer favorável do Serviço de Psicologia da PROACE.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 54** - São deveres dos moradores da MEU:

- I. Dedicar-se aos estudos;
- II. Vincular-se a projetos de ensino, pesquisa, extensão/cultura, administração ou estágios extracurriculares na UFVJM ou em outra instituição, durante todo o período em que estiver usufruindo da MEU;
- III. Matricular-se em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em cada um dos semestres em que estiver residindo na MEU, exceto no último período do curso, quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a sua conclusão, mediante declaração que comprove tal situação expedida pela coordenação de curso;
- IV. Casos excepcionais àqueles previstos no inciso **III** deste artigo serão avaliados pela DAE, mediante declaração da coordenação de curso;
- V. Ser aprovado em, no mínimo, oito créditos daqueles em que estiver matriculado em cada um dos semestres em que estiver residindo na MEU;
- VI. Participar efetivamente de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar ofertado pela PROACE;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento;
- VIII. Comunicar à DAE qualquer mudança em seu perfil socioeconômico;

- IX. Comunicar oficialmente ao Chefe da Divisão Administrativa da MEU quando necessitar ausentar-se da Moradia por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- X. Zelar pelas instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios da UFVJM alocados na MEU, com cuidado permanente de higienização, conservação e limpeza;
- XI. Ter cuidado com a saúde dos demais moradores quando contrair doenças transmissíveis;
- XII. Informar ao Chefe da Divisão Administrativa da MEU sobre a doença (sendo que este terá o dever de manter o devido sigilo), mantendo-o informado sobre sua evolução clínica;
- XIII. Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- XIV. Comunicar imediatamente à Câmara ou ao Conselho da Moradia Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e, ou externas das instalações da MEU, sob pena de omissão;
- XV. Comunicar oficialmente ao Conselho da Moradia Estudantil, de acordo com o calendário divulgado pela DAE, a necessidade de permanecer na MEU nos períodos de férias e recessos escolares;
- XVI. Trajar-se apropriadamente nas partes comuns da MEU, não circulando despídos, em trajes íntimos, de banho ou inapropriados, ou mesmo em condição de pouco asseio;
- XVII. Não subtrair, nem utilizar bens alheios sem autorização do respectivo dono;
- XXVIII. Tratar os demais moradores, servidores e trabalhadores terceirizados com cordialidade e respeito;
- XIX. Utilizar o quarto da MEU para fins unicamente residenciais, não instalando oficinas, laboratórios ou similares, nem fazendo sublocações;
- XX. Respeitar os horários de silêncio estabelecidos no Regimento da MEU;
- XXI. Responsabilizar-se pelo comportamento de suas visitas, quando autorizado pelo Conselho da Moradia Estudantil, nos ambientes permitidos;
- XXII. Não deixar objetos ou resíduos que comprometam a higiene e a segurança das dependências da MEU;
- XXIII. Não dificultar a visita ou vistoria às dependências da MEU pelo Chefe da Divisão Administrativa ou servidor indicado por este, pelo Diretor da Assistência Estudantil, Membro do Conselho da Moradia Estudantil, representantes, síndicos ou servidores da Diretoria de Patrimônio da UFVJM, bem como pela Vigilância Sanitária do Município e demais órgãos oficiais quando acompanhados por autoridade da UFVJM;
- XXIV. Comunicar imediatamente e oficialmente ao chefe da Divisão Administrativa a dispensa de utilização de vaga na MEU;
- XXV. Devolver a credencial e a chave da acomodação ao final de cada período letivo;
- XXVI. Não cometer nenhuma infração à lei nas dependências da MEU;
- XXVII. Comunicar imediatamente ao chefe da Divisão Administrativa, ao Conselho de Moradores, e, ou à DAE quando tiver conhecimento de mudança no perfil socioeconômico de algum morador da MEU;



XXVIII. No caso de exclusão, desocupar as instalações da MEU nos prazos previstos neste regimento.

§ 1º - No caso de dispensa de utilização de vaga pelo discente, o mesmo perderá o direito à sua utilização, podendo concorrer a nova vaga posteriormente.

§ 2º - Aqueles moradores que não comunicarem oficialmente, no prazo previsto em calendário, a necessidade de permanência na MEU durante os períodos de férias e recesso escolar, deverão desocupar completamente seus quartos.

§ 3º - Os moradores que fizerem a previsão de permanência durante os períodos de férias e recessos escolares, poderão ser remanejados de quartos ou de blocos de acomodações, visando a ocupação de um menor número de blocos nesses períodos.

§ 4º - Quando o discente fizer o comunicado ao chefe da Divisão Administrativa sobre seu quadro clínico, este deverá reunir-se com o Serviço de Psicologia e, ou Serviço Social da PROACE, de modo a ofertar acompanhamento do discente, resguardando o sigilo e privacidade do mesmo.

### **SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 55** – A cobrança, sugestão, solicitação ou exigência de pagamento (seja em dinheiro ou quaisquer tipos de bens de consumo ou permanentes), favores ou colaboração pelos moradores da MEU para a recepção aos novos moradores é terminantemente proibida, podendo gerar exclusão do discente veterano da Moradia, no caso de comprovação da falta.

**Art. 56** – É vedada a realização de trotes ou brincadeiras que causem constrangimentos aos moradores.

**Art. 57** - É vedado em qualquer uma das dependências internas e externas da MEU:

- I. Comercializar, guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito (entorpecentes, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros) ou drogas lícitas (bebidas alcoólicas e tabaco);
- II. Improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ou similares;
- III. Utilizar ebulidores no interior dos quartos;
- IV. Guardar ou portar armas de qualquer tipo no interior da MEU;
- V. Manter quaisquer tipos de animais, mesmo que temporariamente, nas dependências da MEU;
- VI. Permitir a entrada e, ou permanência de menores de idade não moradores nas dependências da MEU;
- VII. Permitir a entrada e, ou permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem o prévio conhecimento e autorização do Conselho da Moradia Estudantil;
- VIII. Manter e, ou usar caixa de som amplificada ou equipamentos sonoros nas dependências internas e externas da MEU de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade.

- IX. Afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal;
- X. Afixar quadros, fotos, bandeiras e demais objetos em quaisquer dependências e equipamentos da MEU;
- XI. Causar danos materiais contra o patrimônio da MEU;
- XII. Tomar para si bens pertencentes ao patrimônio da MEU;
- XIII. Praticar atos atentatórios à integridade física, moral e, ou psíquica dos demais moradores, dos servidores efetivos ou trabalhadores terceirizados da UFVJM;
- XIV. Praticar assédio moral ou sexual contra servidores da UFVJM ou trabalhadores terceirizados, bem como contra os demais moradores;
- XV. Ceder chave de acomodação, bem como credencial de acesso à MEU para terceiros, sejam eles moradores ou não;
- XVI. Realizar eventos na MEU sem a expressa autorização do Chefe da Divisão Administrativa/Conselho da Moradia Estudantil;
- XVII. Realizar festas na MEU;
- XVIII. Praticar quaisquer tipos de jogos em suas modalidades ilícitas (jogos de azar, apostas, etc.).

#### **SEÇÃO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 58** - Por infração às normas estabelecidas neste Regimento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores ficam os infratores sujeitos à advertência verbal, à repreensão ou à exclusão, sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

- I. A penalidade de advertência é sanção aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa da MEU e consiste em alertar o(a) Morador(a), verbalmente, na presença de um representante e de um síndico, de que a sua conduta não se adequa às normas da MEU explicitando a infração cometida. Esta penalidade, bem como a infração que lhe deu origem, serão registradas em livro próprio, unicamente para a verificação de reincidência do(a) Morador(a) penalizado(a), sendo assinada pelo Chefe da Divisão Administrativa e pelo(a) Morador(a) advertido(a), preferencialmente, podendo esta assinatura ser substituída por duas testemunhas no caso de recusa do advertido.
- II. A penalidade de repreensão é sanção aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa da MEU, devendo ser referendada pelo Conselho da Moradia Estudantil. O Chefe da Divisão Administrativa deverá elaborar a Notificação de Repreensão, concedendo ao(a) Morador(a) o prazo preliminar de 48 horas para manifestação. Após esse prazo, com ou sem a manifestação do(a) Morador(a), decidir quanto à aplicação ou não da penalidade de repreensão. No caso de aplicação da penalidade de repreensão, encaminhar ao Conselho da Moradia Estudantil a repreensão formalizada, dando ciência ao(a) Morador(a). Este Conselho avaliará a penalidade em sua próxima reunião ordinária e, no caso de referendar a decisão do Chefe da Divisão Administrativa, deverá abrir prazo de 48 horas para recurso. Mantendo-se a penalidade, a mesma será registrada em livro próprio e dada ciência ao Conselho da PROACE.

- III. Exclusão é a sanção recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil e aplicada pelo Conselho da PROACE ao(a) Morador(a), obrigando-o a desocupar as instalações da MEU no prazo previsto neste Regulamento. O Conselho da Moradia Estudantil notificará o(a) Morador(a) da possibilidade de exclusão, concedendo-lhe prazo de 48 horas para manifestação, após o que este Conselho deliberará. No caso de manutenção da penalidade, encaminhará para avaliação e deliberação do Conselho da PROACE que comunicará o(a) Morador(a) da sua exclusão, quando for o caso, explicitando o prazo para saída das instalações da MEU. Um vez excluído, o(a) Morador(a) fica definitivamente impedido de concorrer novamente ao benefício da moradia.

§ 1º - No caso de um morador receber três advertências, este será repreendido pelo Chefe da Divisão Administrativa, sendo necessário o referendo do Conselho da Moradia Estudantil.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada por escrito, acompanhada de fundamentação redigida pelo Chefe da Divisão Administrativa da MEU, que posteriormente encaminhará notificação ao Conselho da Moradia Estudantil para que seja referendada.

§ 3º - No caso de um morador receber três repreensões, este poderá ser excluído, perdendo definitivamente o direito à sua vaga na MEU, tendo que deixar as instalações da Moradia no prazo previsto neste Regimento.

§ 4º - A exclusão será sanção sugerida pelo Conselho da Moradia Estudantil e aplicada pelo Conselho da PROACE.

§ 5º - O Conselho da Moradia Estudantil poderá a qualquer momento, que julgar necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 6º - Nas situações em que ocorrer dano ao patrimônio da MEU será também aplicada ao infrator, pelo Conselho da Moradia Estudantil, a pena de indenização.

**Art. 59** - O(a) Morador(a) poderá ser repreendido ou excluído da MEU após avaliação e deliberação pelo Conselho da Moradia Estudantil quando:

- I. For comprovada a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II. Descumprir este regimento.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho da Moradia Estudantil sugerir ao Conselho da PROACE a penalidade de exclusão em razão de falha grave comprovadamente cometida pelo(a) Morador(a).

**Art. 60** - As sanções sempre deverão corresponder ao descumprimento de um ou mais deveres previstos neste Regulamento, enquadrando-se nas modalidades previstas no **artigo 58**, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Primariedade e antecedentes do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade dos bens físicos atingidos;

- IV. Gravidade das consequências advindas a outros moradores, ou à imagem da UFVJM;
- V. Natureza e gravidade da infração cometida.

**Art. 61** - Da decisão que resultar em aplicação de pena caberá recurso ao Conselho da Moradia Estudantil (no caso de repreensão) ou ao Conselho da PROACE (no caso de exclusão), que poderão conceder efeito suspensivo.

**Parágrafo único** - O prazo para recursos será de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXCLUSÃO DO(A) MORADOR(A)**

**Art. 62** – A exclusão é o processo que leva o(a) Morador(a) à desocupação das instalações da MEU, tanto por motivo de falta grave quanto pelo encerramento do seu curso.

**Art. 63** – O(a) Morador(a) será excluído da MEU se:

- I. Concluir o curso de graduação ou pós-graduação;
- II. Praticar ofensas pessoais ou agressões físicas contra servidores efetivos ou trabalhadores terceirizados da UFVJM, bem como a qualquer morador, que impliquem lesões corporais, moral e outras formas de assédio.
- III. Houver três repreensões, independente do ato causador da mesma,
- IV. Emprestar credencial a terceiros para acesso às dependências da MEU;
- V. Praticar crime ou contravenção penal nas dependências da MEU, de conformidade com a legislação vigente, quando caberá ao Conselho da Moradia Estudantil a responsabilidade de submeter o assunto aos órgãos públicos pertinentes.
- VI. Fixar residência na cidade onde a MEU está sediada;
- VII. Afastar-se da Universidade em virtude de trancamento ou abandono de curso;
- VIII. For comprovada reprovação por infrequência em pelo menos uma das disciplinas em que estiver matriculado;
- IX. Não ser aprovado em no mínimo oito créditos por dois períodos consecutivos, salvo recomendação contrária emitida pela DAE ou pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade da PROACE;
- X. Não concluir o curso no prazo estabelecido neste Regimento;
- XI. For constatada falsidade ou omissão de informações nos documentos apresentados por ocasião da concorrência pela vaga;
- XII. Não realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela DAE;
- XIII. Permitir a entrada, pernoite ou estadia de terceiros no quarto ou demais dependências da MEU, sem o prévio conhecimento e autorização do Conselho da Moradia Estudantil;
- XIV. Completar trinta e oito semanas de gestação;
- XV. Deixar de ser, por qualquer motivo, discente matriculado na UFVJM.
- XVI. Descumprir gravemente este regimento.

**Parágrafo único.** A exclusão da MEU não abona o discente das penalidades contidas no Regime Disciplinar do Discente da UFVJM, bem como das responsabilidades civis cabíveis.

**Art. 64** – O(A) Morador(a) disporá de 10 (dez) dias corridos para desocupar as instalações da MEU, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regimento.

§ 1º - Quando a falta cometida for considerada grave pelo Conselho da Moradia Estudantil, referendada a decisão pelo Conselho da PROACE, o(a) Morador(a) disporá de um prazo de 48 horas corridas para desocupar as instalações da MEU.

§ 2º - O discente excluído da MEU não poderá concorrer em novos processos seletivos com esta finalidade, a não ser quando o fato gerador da exclusão for a conclusão do curso que lhe deu acesso ao benefício ou o trancamento de matrícula.

**Art. 65** - Nos casos em que o(a) Morador(a) excluído(a) não retirar seus pertences das instalações da MEU no prazo previsto neste regimento, fica facultado ao Conselho da Moradia Estudantil, através de um representante, conjuntamente com o representante e o síndico do bloco de acomodações, embalá-los e armazená-los no almoxarifado da MEU pelo prazo máximo de 01 (um) mês.

§ 1º - A UFVJM não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, os moradores sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados no Almoxarifado.

§ 2º - Os bens/pertences armazenados serão doados a uma instituição beneficente do município sede da MEU, transcorrido o prazo previsto neste artigo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO ESPAÇO FÍSICO, VAGAS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 66** - A MEU é patrimônio da UFVJM.

**Art. 67** - A MEU, quando concluída, será composta por:

- I. 05 blocos de acomodações, totalizando 900 (novecentas) vagas.
- II. 01 salão de jogos;
- III. 02 salas de televisão/vídeo;
- IV. 01 sala de reuniões da PROACE;
- V. 01 sala para reuniões religiosas;
- VI. 01 sala para a prática de xadrez;
- VII. 05 salas para estudo coletivo;
- VIII. 01 área para estudos individuais;
- IX. 02 laboratórios de inclusão digital;
- X. 01 auditório/sala de projeção de filmes.
- XI. Lavanderia;
- XII. Restaurante;
- XIII. Refeitório.

§ 1º - Destas vagas, 60 (sessenta) são adaptadas e serão disponibilizadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE). Caso não haja demanda de discentes PNE, tais vagas poderão ser ocupadas pelos demais discentes, a critério da DAE.

§ 2º - A ocupação da MEU se dará de forma gradativa à medida que os blocos de acomodações forem sendo finalizados pela construtora.

§ 3º - Cada apartamento abrigará discentes de um mesmo sexo, sendo permitida a ocupação de quarto em apartamento destinado a sexo diverso ao do(a) morador(a) em virtude de formalização de opção pela identidade de gênero do discente.

§ 4º - Dependendo da necessidade, em função do sexo dos candidatos classificados, o Conselho da PROACE poderá deliberar por alteração nesse padrão.

§ 5º - Poderão ser reservadas até 2% das vagas para estudantes da pós-graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que estes não possuam vínculo empregatício ou bolsa de qualquer natureza, que façam a solicitação de acordo com calendário a ser divulgado pela DAE e que o custeio das mesmas seja garantido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

§ 6º - Não será permitido morar ou pernoitar dois moradores no mesmo quarto, sob nenhuma hipótese ou justificativa.

§ 7º - Toda e qualquer mudança só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação da DAE, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil.

§ 8º - Nenhum visitante poderá pernoitar nos quartos da MEU, salvo autorizações concedidas pelo Conselho da Moradia Estudantil em casos de doença do(a) Morador(a) que gere necessidade de cuidados especiais, para permanência temporária de parentes de primeiro grau, do mesmo sexo ao do(a) Morador(a), no seu quarto; exceção feita aos pais ou responsáveis legais, que embora possam ser de sexo oposto, poderá ser autorizada a permanência temporária, caso os demais moradores do apartamento formalizem tal consentimento.

**Art. 68** – Para maior segurança dos moradores, a portaria da MEU funcionará com porteiros 24 horas e todo o recinto será fechado por muros e, ou alambrados, sendo que o acesso dos moradores se dará através da apresentação de credencial de uso pessoal e intransferível emitida pela DAE.

**Parágrafo único** – A credencial terá validade de um período letivo, sendo necessária a revalidação semestralmente.

**Art. 69** - Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais da MEU deverão ressarcir-los, sendo que a reincidência poderá acarretar em punições deliberadas pelo Conselho da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a identificação do responsável pelo dano ou extravio, a indenização será rateada entre todos os moradores do apartamento, sob pena de não emissão do “Nada consta” aos mesmos.

**Art. 70** - Alterações no espaço físico de uso individual ou coletivo da MEU somente poderão ser feitas mediante consulta e aprovação da PROAD e da PROACE da UFVJM.

**Parágrafo único** - A UFVJM não ressarcirá, em nenhuma hipótese, os moradores sobre investimentos de qualquer natureza feitos para melhoria do espaço físico nas dependências da MEU, mesmo aqueles autorizados pela PROAD ou PROACE.

**Art. 71** - Os bens móveis existentes nos quartos e, ou demais dependências da Moradia, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não sendo permitida, portanto, a transferência ou realocação para áreas diferentes daquelas a que se destinam, interna ou externamente à MEU.

**Parágrafo único** - É expressamente proibido aos moradores, sob qualquer pretexto, a sublocação, cessão ou empréstimo de qualquer espaço físico, utensílios ou bens móveis pertencentes à MEU.

**Art. 72** – Ao (à) morador(a) ou ex-morador(a) considerado(a) devedor(a) patrimonial, não será fornecido o “Nada consta”, de apresentação obrigatória à PROGRAD ou PRPPG para requerimento de renovação de matrícula, colação de grau, emissão de declaração de defesa/diploma, sendo tomadas as medidas civis cabíveis.

#### **CAPÍTULO XIV DA MANUTENÇÃO**

**Art. 73** - A manutenção e a conservação das dependências da MEU ficarão a cargo da PROAD da UFVJM.

**§ 1º** - Compete à PROAD:

- I. Realização de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- II. Pintura interna e externa das dependências da MEU quando necessário;
- III. Manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da MEU;
- IV. Dedetização das dependências internas e externas, quando necessário;
- V. Limpeza das caixas d'água;
- VI. Visitas periódicas em conjunto com o Chefe da Divisão Administrativa da MEU ou com servidor designado por este, para averiguação de reparos e obras necessárias ou mesmo para fiscalização do patrimônio público.

**§ 2º** - Compete ao (à) morador(a):

- I. O fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- II. Zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;
- III. Fazer a limpeza da área de uso comum nos apartamentos, bem como de seus quartos, conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores;
- IV. Manter a limpeza da área de uso comum interna e externa da MEU;
- V. Zelar para que nenhuma alteração seja realizada nos equipamentos, estrutura, materiais elétricos ou hidráulicos, internos ou externos à MEU, sem o prévio consentimento formal da PROAD.

#### **CAPÍTULO XV**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Moradia Estudantil, cabendo recurso ao Conselho da PROACE.

**Art. 75** - Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho da Moradia Estudantil e posterior aprovação pelo Conselho da PROACE.

**Art. 76** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2016.

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do Consu/UFVJM